



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 053/94

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
DIA: 22 / 06 / 94
N.º EDIÇÃO N.º: 941
FLS. N.º: 06
PG. N.º: 06

SÚMULA: Concede anistia Parcial, aos contribuintes de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição de Melhoria ou Taxa de Pavimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder anistia parcial de débitos a Contribuintes relativos aos tributos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de serviços urbanos, Contribuição de Melhoria ou Taxa de Pavimentação, inscrito em dívida ativa ou não até 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A anistia de que trata o artigo anterior será na seguinte proporção:

a) Corrigir-se-á o débito até a data do requerimento protocolado pelo contribuinte devedor, apurando-se o total do débito, após conceder-se-á o desconto de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º - O contribuinte para usufruir dos benefícios desta Lei, deverá protocolar requerimento solicitando o pagamento de seus débitos até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e um dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e quatro.